

PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Altera a Lei 6830 de 1980 para estabelecer que a extinção de execução fiscal por prescrição não gera honorários.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 40 da Lei 6.830, de 22 de setembro, de 1980, que dispõe sobre a cobrança jurídica de dívida ativa da Fazenda Pública passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 40.....

.....

§ 6º Não cabe fixação de honorários advocatícios na execução de pré-executividade acolhida para extinguir a execução fiscal prevista neste artigo. (NR)”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta tem como objetivo positivar o entendimento de que não cabe fixação de honorários advocatícios na execução de pré-executividade acolhida para extinguir a execução fiscal, a Fazenda não precisa pagar honorários advocatícios aos advogados dos contribuintes.

A ideia é que a fixação de honorários beneficiaria duplamente o devedor, pois além dele não pagar a dívida e não apresentar bens para penhora, após a prescrição ainda teria direito a honorários advocatícios pelo reconhecimento de que a execução prescreveu.



* C D 2 5 5 0 5 8 1 6 2 0 0 *

Recentemente o Superior Tribunal de Justiça decidiu por recurso repetitivo sobre o assunto. Na ocasião o relator, Ministro Gurgel de Faria, foi acompanhado por unanimidade na fixação da tese: "À luz do princípio da causalidade, não cabe fixação de honorários advocatícios na exceção de pré-executividade acolhida para extinguir a execução fiscal em razão do reconhecimento da prescrição intercorrente prevista no art. 40 da Lei 6.830 de 1980".

Como podemos depreender da decisão supratranscrita, possui grande grau de razoabilidade e deve ser positivada no ordenamento jurídico brasileiro para que não pare dívidas e traga segurança jurídica, razão pela qual pedimos o apoio de nossos Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2025.

Deputado JONAS DONIZETTE



* C D 2 5 5 0 0 5 8 1 6 2 0 0 *

